



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC

**CONTRATO Nº 48/2024 - FUNSEP**

PROCESSO SIGA Nº 00015/FUNSEP/2024.

PRODOC: 0023.0279.1896.0040/2024 -FUNSEP/SEJUSP

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP E A EMPRESA WB EDUCAÇÃO LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001-19, situada na Av. Fab, nº 87 – Bloco SEAD, Santa Rita, CEP 68.901-259, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO –DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WB EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº : CNPJ: 41.653.466/0001-73, estabelecida na Av. Cel. Lucas de Oliveira, 810, Bairro Petrópolis, Porto Alegre – RS - CEP 90.440-010, E-mail: [contato@wbeducacional.com.br](mailto:contato@wbeducacional.com.br), Telefone: (51) 991888827 neste ato representado pelo seu Gerente Comercial, o **Sr. LUIZ AUGUSTO WENDT**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], com domicílio / residência a [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, constantes nos Processo **PROCESSO SIGA Nº 00015/FUNSEP/2024.PRODOC: 0023.0279.1896.0040/2024 -FUNSEP/SEJUSP. Inexigibilidade de licitação.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. **CONTRATAÇÃO DO CURSO AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, ATRAVÉS DA EMPRESA WB EDUCAÇÃO LTDA** visando atender as demandas de capacitação na seara de investigação que envolvam movimentações financeiras ilícitas, conforme Ação 9 do Repasse – 2022 - Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

Social – Meta Específica 1.

2.2. O regime de execução do objeto deste Contrato será de empreitada por preço global e obedecerá às especificações técnicas a seguir:

| It.                | Especificação                                                                                                                                                                                                                | Cadmat   | Quantidade | Quantidade de servidores participantes | Valor Unitario | Valor Total      |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------------------------------|----------------|------------------|
| 1                  | <b>Curso Avançado de Investigação de Lavagem de Dinheiro.</b><br><br><b>Local:</b> Plataforma EAD – Acesso pelo link - <a href="http://www.wbeduca.com.br">http://www.wbeduca.com.br</a><br><br><b>Carga horária:</b> 20 h/a | 00013047 | 01         | 100 Policiais Civis                    | 479,94         | <b>47.994,00</b> |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                              |          |            |                                        |                | <b>47.994,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes **PROCESSO SIGA Nº 00015/FUNSEP/2024.PRODOC: 0023.0279.1896.0040/2024 - FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência;
- Parecer Jurídico nº 08/2023 – PLCC/PGE/AP
- Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO**

4.1. A despesa decorrente desta aquisição se dará mediante a emissão de nota de empenho ordinário e correrão a cargo da FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, na classificação abaixo:

**I. Unidade Gestora: 330303 – FUNSEP**

**II. Unidade Orçamentária: 330303 – FUNSEP**

**III. Programa de Trabalho: 0046 – Segurança Pública Amapaense Integrada**

**IV. Ação: 2255 – Apoiar Instituições de Segurança Pública e Defesa Social - FISPDS**

**V. Fonte de Recurso: 713 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP**

**VI. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

4.2. Nota de Empenho nº **2024NE00084 de 06/06/2024**, no valor de **R\$ 47.994,00** (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais) para sua devida execução.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

5.1. **O prazo de vigência da contratação será de 18 meses**, com início na data de **10/06/2024 e encerramento em 10/12/2025**, contados a partir da assinatura, conforme art. 105 da Lei n. 14.133/2021, obedecendo a disponibilidade de créditos orçamentários e previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. O contrato não conterá prorrogações.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

**CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**6.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.1.** O curso será realizado na forma EAD e executado pela **EMPRESA WB EDUCAÇÃO LTDA**, com previsão para ocorrer de **24/06/2024 a 07/08/2024**, ficando o acesso liberado após inscrição dos servidores na plataforma EAD - <http://www.wbeduca.com.br> pelo período de 01 (um) ano, contando com a participação de **100** servidores.

**6.1.2.** A disponibilidade das vagas aos servidores ficará a critério da Administração da Polícia Civil do Amapá, sendo distribuídas 01 (uma) vaga as unidades policiais do Departamento do Interior (21 unidades) e o restante caberá ao Departamento de Polícia Especializada (17 unidades) com indicação de todo o efetivo de: 3ª DP/FRAUDE, DERCIBER, DRACO, DTE, DECOR, DECCP, POLINTER e DEIAI.

**6.1.3.** Os eventos acontecerão distribuídos em módulos da seguinte forma:

**• Módulo I: Introdução à Lavagem de Dinheiro**

1. Orientações iniciais
2. Apresentação do curso, do conteúdo e dos professores
3. O Conceito de Lavagem de Dinheiro
4. Importância da investigação do crime de lavagem de dinheiro
5. História e Origem do Termo - Parte 1
6. História e Origem do Termo - Parte 2
7. Magnitude e efeitos da Lavagem de Dinheiro na Sociedade

**• Módulo II: Evolução Legal e Regulatória**

1. ONU, GAFI e Legislação - Parte 1
2. ONU, GAFI e Legislação - Parte 2
3. ONU, GAFI e Legislação - Parte 3 4. ONU, GAFI e Legislação - Parte 4

**• Módulo III: Governança de Inteligência Aplicada à Investigação da Lavagem de Dinheiro**

1. Governança de Inteligência e enfrentamento à Lavagem de Dinheiro - Parte 1
2. Governança de Inteligência e enfrentamento à Lavagem de Dinheiro - Parte 2
3. Governança de Inteligência e enfrentamento à Lavagem de Dinheiro - Parte 3
4. Estratégias de regulamentação - Enfrentamento à Lavagem de Dinheiro

**• Módulo IV: Processo de Lavagem de Dinheiro**

1. Fases da Lavagem de Dinheiro (Colocação, Camuflagem, Integração) - Parte 1
2. Fases da Lavagem de Dinheiro (Colocação, Camuflagem, Integração) - Parte 2
3. Fases da Lavagem de Dinheiro (Colocação, Camuflagem, Integração) - Parte 3
4. Tipologias - Sistema Financeiro
5. Tipologias - Sistema Seguros
6. Tipologias - Sistema Imobiliário
7. Tipologias - Jogos e Sorteios
8. Tipologias - Moedas Cripto
9. Tipologias - Joias, Obras de Arte e Colecionáveis
10. Tipologias - Empréstimos, Faturamento de Empresas
11. Tipologias - Laranjas, Empresas Fantasma
12. Tipologias - Turismo, Factoring e Serviços de Autônomos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

13. Tipologias - Dolar Cabo, Hawala

14. Necessidade [ou não] da existência de todas as fases para a configuração da lavagem de dinheiro

• **Módulo V: Investigação e Rastreamento de Ativos**

1. Coleta de Evidências Financeiras e Patrimoniais e Análise de Trilhas Financeiras ("Paper Trail")

2. Ferramentas investigativas - busca e apreensão, cadeia de custódia e análise das apreensões

3. Arrecadação de documentos, vigilância e diligências diversas

4. Medidas Assecuratórias

5. Prisões Cautelares

6. Entrevista

7. Investigação e colaboração premiada

8. Colaboração premiada

9. Ferramentas para monitoramento dos alvos

10. Ferramentas de registros públicos

11. Quebras de sigilo

12. Análise

13. RIF

14. COAF

15. Operação, pré e pós.

16. Importância dos pós operação

17. Ação controlada, ações de inteligência, LAB, informantes

18. Cegueira deliberada e inversão do ônus da prova

19. Detalhamento das condutas e estratégias processuais

20. Relatório final

21. Infiltração policial

**Módulo VI: Casos Práticos e Estudos de Caso**

1. Análise de Casos Reais de Lavagem de Dinheiro: Operações Pólis e Fim da linha - Parte 1

2. Análise de Casos Reais de Lavagem de Dinheiro: Operações Pólis e Fim da linha - Parte 2

3. Análise de Casos Reais de Lavagem de Dinheiro: Operações Pólis e Fim da linha - Parte 3

4. Análise de Casos Reais de Lavagem de Dinheiro: Operações Pólis e Fim da linha

5. Modelos - Pedidos & Representações

**Módulo V: Investigação e Rastreamento de Ativos** 1. Análise de Casos Reais de Lavagem de Dinheiro: Operações Pólis e Fim da linha - Parte 1

2. Análise de Casos Reais de Lavagem de Dinheiro: Operações Pólis e Fim da linha - Parte 2

3. Análise de Casos Reais de Lavagem de Dinheiro: Operações Pólis e Fim da linha - Parte 3

4. Análise de Casos Reais de Lavagem de Dinheiro: Operações Pólis e Fim da linha

5. Modelos - Pedidos & Representações

• **Módulo VI: Casos Práticos e Estudos de Caso**

1. Análise de Casos Reais de Lavagem de Dinheiro: Operações Pólis e Fim da linha - Parte 1

2. Análise de Casos Reais de Lavagem de Dinheiro: Operações Pólis e Fim da linha - Parte 2

3. Análise de Casos Reais de Lavagem de Dinheiro: Operações Pólis e Fim da linha - Parte 3





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

4. Análise de Casos Reais de Lavagem de Dinheiro: Operações Pólis e Fim da linha

5. Modelos - Pedidos & Representações

• **Módulo VII: Perspectivas Futuras**

1. Tendências emergentes em Lavagem de Dinheiro

2. Considerações Finais

• **Módulo VIII: Mentorias**

1. Mentoria 0

2. Mentoria 1

**6.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.4 Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações a cerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

6.2.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.5.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.5.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.5.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.5.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.6.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

6.2.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço e do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.7.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.2.7.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.10 O contratado poderá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.2.11 A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

8.1 A avaliação da execução do objeto será promovida pelo fiscal(is) administrativo do contrato, eleito(s) entre os indicados para participarem do curso, sendo que sua fiscalização ocorrerá conforme item anterior.

8.2 O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do FUNSEP, sendo condição para seu processamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) e no Art. 7º, Inciso II, do Decreto Estadual n.º 1.278, de 17 de fevereiro de 2011 junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

8.3 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, cabendo à contratada informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.4 O pagamento poderá ser realizado por nota de empenho, boleto ou transferência/ordem bancária para uma das seguintes contas da CONTRATADA:**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

• [REDACTED]

## 8.4 DA LIQUIDAÇÃO

8.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

8.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 8.5 PRAZO DE PAGAMENTO





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

8.5.1 O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.5.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA/ IBGE** de correção monetária.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**9.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

9.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.9.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.

9.2.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por 02 (dois) participantes integrantes do Curso, que será designado em Portaria para exercer a função de fiscal, emitida pelo Fundo Estadual da Segurança Pública - FUNSEP, conforme disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, até a data de efetivação desta contratação, observando o seguinte:

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
  - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a **notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.**

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15.2 Fica eleito o Foro da Justiça de Macapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**Macapá-AP, 10 de Junho de 2024.**

*(Assinado Eletronicamente via SIGDOCS)*  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP  
CONTRATANTE**

**WB EDUCAÇÃO LTDA  
CONTRATADA**



atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4524 de 3 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1851.2626/2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Autorizar o deslocamento da servidora Leidiane Pereira de Sousa ( enfermeira) que viajará da sede de suas atividades Oiapoque- AP até Macapá-AP, nos dias 19 e 20 de junho de 2024, a fim de participar de Capacitação de Médicos e Enfermeiros para diagnóstico e Tratamento de acidentes por animais peçonhentos

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de junho de 2024.

BÁRBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 60154

**PORTARIA Nº 0527/2024-SESA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4524 de 3 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3475.0040/2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Autorizar o deslocamento da servidora Alessandra Macial Sfair (Coordenadora da COESI) que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Oiapoque- AP, nos dias 22 e 30 de junho de 2024, a fim de acompanhar a Ação itinerante do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá-TJAP e parceiros nas aldeias indígenas de Oiapoque.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de junho de 2024.

BÁRBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 60170

**Secretaria de Justiça e Segurança Pública****EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2024 - FUNSEP**

**PROCESSO SIGA Nº 00015/FUNSEP/2024 PRODOC nº 0023.0279.1896.0040/2024-FUNSEP/SEJUSP**, Termo de Referência, constantes nos **PROCESSO SIGA Nº 00015/FUNSEP/2024 PRODOC nº 0023.0279.1896.0040/2024-FUNSEP/SEJUSP** e Processo de Inexigibilidade de Licitação. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO CURSO AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, ATRAVÉS DA EMPRESA WB EDUCAÇÃO LTDA visando atender as demandas de capacitação na seara de investigação que envolvam movimentações financeiras ilícitas, conforme Ação 9 do Repasse - 2022 - Eixo Fortalecimento das

Instituições de Segurança Pública e Defesa. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0046, Ação: 2255, ND: 339039. Nota de Empenho nº 2024NE00084 de 06/06/2024, no valor de R\$ 47.994,00 (quarenta e sete mil, novecentos e novena e quatro reais). **Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 18 meses**, com início na data de 10/06/2024 e encerramento em 10/12/2025, contados a partir da assinatura, conforme art. 105 da Lei n. 14.133/2021, obedecendo a disponibilidade de créditos orçamentários e previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. O contrato não conterá prorrogações.

Empresa Contratada: **WB EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: CNPJ: 41.653.466/0001-73. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá/AP, 18 de junho de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 60026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024 - SEJUSP**

Processo PRODOC nº **0023.0279.1243.0021/2024 -CAF/ SEJUSP - P.U SIGA nº 00008/SEJUSP/2024**, Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2023-CLC/PGE e seus anexos. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Confecção de Materiais Gráficos e Serigráficos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, vinculado ao Processo de Utilização SIGA Nº 00008/SEJUSP/2024.**

**Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330101-SEJUSP; Fontes: **0.500**; PT: 0006; ND 339039; Ação: 2274; Empenho Ordinário 2024NE00088 de 14/06/2024, no valor de R\$ 119.878,00 (Cento e dezenove mil e oitocentos e setenta e oito reais). **Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 14/06/2024 e encerramento em 14/06/2025. **Contratada:** **ALPHA MALHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.103.822/0001-01**. **Contratante:** **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP**, CNPJ nº **04.243.026/0001-11**.

Macapá-AP, 18 de junho de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 60040

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024 - SEJUSP**

Processo PRODOC nº **0023.0279.1243.0021-CAF/ SEJUSP - P.U SIGA nº 00008/SEJUSP/2024**, Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2023-CLC/PGE e seus anexos. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Confecção de Materiais Gráficos e Serigráficos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e**

**Segurança Pública - SEJUSP, vinculado ao Processo de Utilização SIGA Nº 00008/SEJUSP/2024.**

**Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330101-SEJUSP; Fontes: **0.500**; PT: 0006; ND 339039; Ação: 2274; Empenho 2024NE00089 de 14/06/2024, no valor de R\$ 204.938,60 (Duzentos e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). **Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 14/06/2024 e encerramento em 14/06/2025. **Contratada:** **TALENTO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.990.394/0001-26. Contratante:** **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.**

Macapá-AP, 18 de junho de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 60046

#### ERRATA A PORTARIA nº 32/2024-UCC/FUNSEP

**PROCESSO: PRODOC: 0023.0279.1896.0040/2024 - FUNSEP/SEJUSP, PROCESSO SIGA Nº 00015/FUNSEP/2024. Objeto:** A RETIFICAÇÃO da publicação em Diário Oficial da Portaria nº 32/2024 - UCC/FUNSEP, pois houve um erro material de digitação, no tocante ao OBJETO, referente ao Contrato nº 48/2024 - FUNSEP, ficando CORRIGIDO da seguinte forma:

- **ONDE SE LÊ:** "CONTRATAÇÃO DO CURSO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DIGITAL OBTENÇÃO E ANÁLISE DE DADOS TELEMÁTICOS, através da empresa WB EDUCAÇÃO LTDA"

- **LEIA-SE:** "CONTRATAÇÃO DO CURSO AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO, ATRAVÉS DA EMPRESA WB EDUCAÇÃO LTDA"

Os demais termos e itens da Portaria nº 32/2024-UCC/FUNSEP do Contrato nº 48/2024 - FUNSEP, aqui não referidas permanecem inalterados. Contratada: **WB EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 41.653.466/0001-73. Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 18 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO-DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 60027

#### Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

##### RESOLUÇÃO Nº 003, 28 DE MAIO DE 2024

Aprova o Plano de Ações e Serviços do Sine, referente ao **Bloco de Ações e Serviços Gestão e manutenção da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Empregos - Sine**, referente ao exercício de 2024, cadastrado na Plataforma Transferegov sob o número

**00220820240004-021637**, proposto pela Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo.

**O CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA NO AMAPÁ** no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do art. 6º da Resolução Codefat nº 890, de 2 de dezembro de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - Sine, referente ao exercício de 2024, no valor de **R\$ 1.132.241,46**, proposto pela Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:

I - Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/MTE nº 8.057, de 20 de março de 2020;

II - As ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III - A destinação de recursos está adequada às ações e a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da SPPE/MTE nº 8.057, de 20 de março de 2020";

IV - A declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e

V - A declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.

VI - A destinação dos recursos alocados pela Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado Do Amapá, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA NO AMAPÁ.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ezequias da Costa Ferreira

Presidente do CETER-AP

Resolução nº 001/2024 - CETER/AP

Protocolo 60187

#### Secretaria de Turismo

##### PORTARIA Nº 031/2024 - SETUR

**A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

**CONSIDERANDO** A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;